



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

nem afetam os percentuais legais antes mencionados de gastos com pessoal por parte do Poder Legislativo.

7. Não se desconhece o teor da Portaria nº MPT nº 1.467/2022, porém a matéria possui impacto financeiro e atuarial negativo, razão pela qual se justifica a dispensa da apresentação de cálculo atuarial específico, nos termos do art. 69⁸, permanecendo preservados os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, conforme exigido pelo art. 40 da Constituição Federal.

8. Por fim, há de se destacar que para atender ao previsto no inciso II do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz ser nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20, a lei deverá ser sancionada até o dia 03/07/2026.

9. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2026 da Mesa Diretora, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 12 de junho de 2026.

LEONARDO PIVA
Assessor Jurídico
OAB/RS 63.696

⁸ Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Parágrafo único. O ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS.